



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 19/2021

4946

PROCESSO nº 04/2021

PREGÃO nº 02/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) 17 (dezessete) dias(s) do mês de março do ano de 2021, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, Sra. Leila Lemos Grechi, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **OTAÍDES SOARES ANDRADE – ME** sediada a Rua Vagner Soares Pereira nº 33, bairro: Centenário na cidade de Piumhi., Estado de Minas Gerais, CEP: 37.925.000 CNPJ nº 05.288.039/0001-70 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal: **Otaídes Soares Andrade** Portador do CPF nº 495.909.526-15 e RG MG 3.231.725, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2021, na modalidade Pregão Presencial nº02/2021, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003 com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de extintores novos e recarga dos extintores utilizados por vários setores desta prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme o estabelecido no decreto 239/2009, na Lei nº 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos do **Processo Administrativos nº04/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias, Orçamento da Prefeitura Municipal de Alfenas, para o exercício de 2020, e da sua correspondente para o exercício de 2021.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa	Valor Bloqueado
01.04.10	04.129.0001.2006	33.90.39	Ficha 48/2021	R\$ 20.079,03
01.04.10	04.129.0001.2006	44.90.52	Ficha 54/2021	R\$ 30.707,93

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço será por um período de 12 meses, iniciando logo após a assinatura do contrato, podendo, de acordo com o Artigo 57, §1º da Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, ser prorrogado se de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **RS47.400,00 (Quarenta sete mil e quatrocentos reais)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas (anexa) ao processo e mapa de apuração.

5.1. O prazo de pagamento será com 30 dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.

5.2. Caberá ao Responsável do Patrimônio, conferir se todas as entregas foram realizadas e vistar a nota fiscal, antes do envio para o pagamento.

5.3. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

5.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Recolher/ Substituir/Recarregar todos os extintores nos locais indicados em Relação de Endereços e Telefones, disponível em documento eletrônico, salvo no site do Município de Alfenas;

6.1. Fazer as recargas em tempo hábil e devolver os mesmo em locais indicados pelo responsável do patrimônio;

6.2. Fornecimento de todo material necessário para recarga dos extintores;

6.3. Quanto aos extintores novos a entrega será imediatamente após a assinatura do contrato devido a necessidade dos setores que se encontram sem o equipamento;

6.4. Emitir relatórios contendo a quantidade de material e do serviço prestado juntamente com a nota fiscal.

6.5. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

6.6. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.

6.8 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

6.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

6.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 05(cinco) dias contado da sua notificação.

6.14 . Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 7.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante nomeado pelo Município, exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) prestados(s), recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, o Município, poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO CONTRATUAL

10.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1.1 A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 17 de março de 2021

LEILA LEMOS GRECHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

OTAÍDES SOARES ANDRADE – ME
CNPJ nº 05.288.039/0001-70

TESTEMUNHA
CPF N°.....

TESTEMUNHA
CPF N°.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
PRAÇA DR. FAUSTO MONTEIRO 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 ou 3698 2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Página 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Materia	Descrição da Materia	Marca do Produto	Un. Med	Qtd. Cotada	Descr. %I	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 402021 Licitação: 2/2021 PR Data da Homologação: 10/03/2021									
Fornecedor: 9032 OTA/DES SOARES ANDRADE(PASSOS EXTINTORES)									
1	22 01 00794	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 L	passos extintores	UN	137 000	0 0000	64 3177	8 811 50	Vencida
2	22 01 00799	RECARGA DE EXTINTOR CO2 4 KG	passos extintores	UN	5 000	0 0000	73 7305	368 03	Vencida
3	22 01 00800	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	passos extintores	UN	40 000	0 0000	64 3177	2 565 66	Vencida
4	22 01 00795	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 04 KG	passos extintores	UN	7 000	0 0000	86 2779	603 94	Vencida
5	22 01 00796	RECARGA DE EXTINTOR PO QUIMICO 06 KG	passos extintores	UN	60 000	0 0000	69 0241	4 130 22	Vencida
8	01 47 00097	EXTINTOR AGUA PRESSURIZ 10LTS	passos extintores	UN	66 000	0 0000	160 2602	10 484 31	Vencida
3	01 47 00079	EXTINTOR PO 6 KG AGC	passos extintores	UN	60 000	0 0000	201 0819	10 284 10	Vencida
11	01 47 00077	EXTINTOR PO 4 KG AGC	passos extintores	UN	21 000	0 0000	190 3508	4 000 37	Vencida
12	01 47 00070	EXTINTOR CO2 6 KG	passos extintores	UN	2 000	0 0000	460 1280	900 26	Vencida
13	01 47 00076	EXTINTOR CO2 4KG	passos extintores	UN	7 000	0 0000	431 5660	3 020 96	Vencida
Total do Fornecedor -->					419 000			47 400 00	

Alfenas, 15 de Março de 2021.